



Memorando nº 033/2025

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Aos Srs. Chefes de Gabinete, NICS, AT e Divisões da Casa Militar.

Assunto: retorno do uso do TáxiGOV e demais procedimentos.

Considerando o contido na Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1780/2024/ SEAP/DECON, no qual a Casa Militar foi participante;

2. Considerando a formalização do Contrato Administrativo nº 1452/2025, firmado entre a Casa Militar e a empresa Associação Mega Táxi Brasil, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) nº 11854, de 18 de março de 2025, tendo como objeto a contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores conforme descrito no Termo de Referência do Edital do PE 1780/2024 SEAP/DECON;

3. Nesse contexto, **INFORMO** aos Chefes de Gabinete, NICS, AT e Divisões da Casa Militar, em virtude da formalização na contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e transporte terrestre remunerado de passageiros para atender as demandas da Casa Militar, **o retorno do uso do TáxiGOV, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela Portaria da Casa Militar nº 0037/2024.**

Assinado eletronicamente

**Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.**

Documento: **Memorandon.033TAXIGOV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Marcos Antonio Tordoro (XXX.503.769-XX)** em 25/03/2025 07:27 Local: CM/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **23.500.891-2** por: **Cap. Qopm Guilherme Zasevski Almeida** em: 24/03/2025 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d7b921d41c5da892b6124ef8977d334.



Portaria CASA MILITAR 0037 - 04 de Julho de 2024

Publicado no Diário Oficial nº. 11698 de 10 de Julho de 2024

Súmula: Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos da Casa Militar na utilização do serviço TaxiGOVPR.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “c”, do inciso II do art. 19, e art. 30, ambos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos I, II, XXVII e XXVIII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o previsto no Decreto Estadual nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, bem como o constante no EP nº 22.352.520-2,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do TaxiGOVPR destina-se ao deslocamento de agentes públicos da Casa Militar, exclusivamente ao atendimento de demandas relativas ao interesse público, referentes às atividades de caráter administrativo, sendo vedada a utilização para fins particulares ou por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O deslocamento por meio do TaxiGOVPR deve obedecer, além do previsto no Decreto Estadual nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, aos critérios e às orientações previstas na Nota de Instrução constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Chefe da Casa Militar dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes do contido nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Arquivo
Anexo (a que se refere o art. 2º desta Portaria)



Observações

ANEXO

(a que se refere o art. 2º desta Portaria)

NOTA DE INSTRUÇÃO

CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES QUANTO AO USO DO TAXIGOVPR

1. Em razão da contratação de serviço individual remunerado de passageiros, pelo Governo do Estado do Paraná, com a intenção de otimizar os custos de frota no Poder Executivo Estadual e com a finalidade de atender o transporte dos agentes públicos da Casa Militar, considerando o previsto no Decreto Estadual nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, ficam estabelecidos os critérios e orientações de utilização do TaxiGOVPR, no âmbito da Casa Militar, conforme abaixo:

2. Todos os agentes públicos da Casa Militar, na condição de solicitante do serviço de transporte, estão autorizados a utilizá-lo, sendo responsáveis pela correta utilização deste serviço, podendo ser realizado por meio da funcionalidade específica da aplicação:

- a) via web (*portal.taxidigital.net*), por meio de *login* e senha pessoal de acesso encaminhada por *e-mail* (devendo alterá-la posteriormente);
- b) aplicativo para *mobile* (realizando o *download* do TAXIDIGITAL, disponível na versão *Android* e *iOS*); ou
- c) central de atendimento: (41) 3777-7777 (*whatsApp*).

3. O serviço está disponível de forma ininterrupta durante 24 horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados;

4. Nas solicitações de serviços realizadas pelo USUÁRIO, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) o VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem deve atender à solicitação no prazo máximo de quinze minutos, contados da data e hora da solicitação;

- b) após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO terá pelo menos dez minutos para embarque;
- c) o Cancelamento da solicitação poderá ser realizada pelo USUÁRIO, sem ônus para a Casa Militar, a qualquer tempo, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO);
- d) o Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de dez minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a Casa Militar, poderá ser cobrado duas vezes o valor do preço referência;
- e) a apuração do valor do atendimento é INICIADA a partir do EMBARQUE do usuário no veículo e ENCERRA-SE com o DESEMBARQUE do passageiro;
- f) O motorista do VEÍCULO que cumprir a chamada somente poderá acionar o aparelho que registra o preço a ser pago pelo percurso ao chegar no local de embarque, caso contrário o USUÁRIO deve cancelar a corrida;
- g) proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;
- h) o pagamento de eventual pedágio pelo MOTORISTA, poderá ser acrescido ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada;
- i) os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação;
- j) os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos USUÁRIOS solicitantes;
- k) os atendimentos realizados, depois de avaliados e não contestados em até dois dias úteis, serão considerados como atestados pelos USUÁRIOS;
- l) os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por e-mail, por aplicativo mobile ou SMS quando da chegada do MOTORISTA no local de início do atendimento e quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações,

depois de aguardar o PASSAGEIRO/USUÁRIO solicitante pelo menos dez minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

m) a gestão do serviço dever ser realizada pelo gestor e ao fiscal do contrato da Casa Militar em vigência relativo ao uso do TaxiGOVPR, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades específicas;

n) os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelo gestor e ao fiscal do contrato da Casa Militar em vigência relativo ao uso do TaxiGOVPR, consideradas as abrangências de suas atuações.

5. O deslocamento dos agentes públicos da Casa Militar é permitido para atividades de trabalho no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando determinado o cumprimento de tais atribuições por ordem emanada de autoridade competente, antes ou após o expediente e nas mesmas condições abrangendo dias não úteis, desde que não haja viatura disponível, seja inviável ou, ainda não seja objeto de escala de serviço ou em grandes eventos nos quais seja viabilizado transporte de tropa pela Casa Militar tais como:

- a)** reuniões;
- b)** eventos;
- c)** representações;
- d)** treinamentos;
- e)** apresentação em júízo
- f)** entrega de documentos e materiais;
- g)** visitas técnicas;
- h)** demais deslocamentos no interesse do serviço.

6. Não é permitida a utilização para os deslocamentos de casa até o local de trabalho ou vice-versa.

7. Os deslocamentos através do serviço remunerado de passageiros – TaxiGOVPR tem sua utilização restrita ao Estado do Paraná.

8. O percurso de ida e volta, somados, não poderá ultrapassar a distância no limite de 160 km.

9. Aos GESTORES e USUÁRIOS impõem-se o dever de adotarem medidas a fim de produzir o resultado necessário por meio do uso racional do serviço, utilizando o bom senso e coerência em todas as situações.

10. Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo gestor do contrato e/ou militar estadual habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

11. Caso os agentes públicos da Casa Militar detectem falhas na utilização do o TaxiGOVPR, deverão repassar ao gestor e ao fiscal do contrato da Casa Militar em vigência relativo ao uso do TaxiGOVPR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e a execução dos serviços prestados pela contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, para as providências cabíveis, devendo ser notificada a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. A utilização do serviço constante nesta normativa se dará enquanto permanecer em vigência o contrato da Casa Militar relativo ao uso do TaxiGOVPR.

13. Além das obrigações constantes no contrato da Casa Militar em vigência relativo ao uso do TaxiGOVPR, é incumbência do gestor e do fiscal daquele:

- a) orientar e fiscalizar a utilização correta do TaxiGOVPR, controlando o uso adequado do serviço e verificando a aceitabilidade das justificativas;
- b) certificar a nota fiscal no sistema e-Protocolo, no prazo máximo de cinco dias, a contar de seu recebimento;
- c) cadastrar, bloquear, excluir e administrar o centro de custo do órgão.

14. É vedado ao gestor e ao fiscal do contrato da Casa Militar em vigência relativo ao uso do TaxiGOVPR atestar os serviços realizados para o próprio deslocamento, cabendo tal providência ser realizada pela Chefia Imediata ou outro designado pelo Chefe da Casa Militar.

Documento: **PORTARIAN0037.2024TaxiGov1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel. Qopm Marcos Antonio Tordoro (XXX.503.769-XX)** em 04/07/2024 17:53 Local: CM/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **22.352.520-2** por: **Cb. Qpm 1-0 Jaqueline de Oliveira** em: 04/07/2024 17:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c65cb9d49a52c656931b9738611107b.